



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97  
Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157  
Fax: (87) 3829.1102  
Ingazeira - PE

## LEI nº 069/2004.

**EMENTA** - Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER** ao povo deste Município de Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica:

### TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Integram a estrutura Administrativa da Câmara Municipal os seguintes Cargos e Funções:

I - Subordinados ao Presidente:

- a) Diretor Financeiro;
- b) Diretor de Expediente;
- c) Secretária Executiva.

II - Subordinados diretamente ao Diretor Financeiro:

- a) Agente Administrativo

III - Subordinados diretamente ao Diretor de Expediente:

- a) Vigilante
- b) Auxiliares de Serviços Gerais
- c) Agente Administrativo I
- d) Agente Administrativo II
- e) Auxiliar de Contabilidade

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS SERVIDORES

**Art. 2º** - A finalidade dos Servidores que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Legislativo Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157  
Ingazeira - PE

Fax: (87) 3829.1102

**Art. 3º** - As áreas de competência dos Servidores da Estrutura Administrativa da Câmara são as seguintes:

- I. **Gabinete do Presidente** - Apoio Administrativo imediato e atendimento necessário ao exercício das funções do Legislativo;
- II. **Diretoria Financeira** - Atividades relacionadas ao controle bancário, pagamento em geral e controle de Notas de Empenhos.
- III. **Diretoria de Expediente** - atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância da Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 4º** - Ficam instituído os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se deu por concurso publico nos termos da Lei, conforme Quadro funcional abaixo.

QUANTIDADE	CARGO	VALOR EM REAIS (R\$)
01	Vigilante	300,00
01	Secretária Executiva	300,00
02	Auxiliares de Serviços Gerais	300,00
02	Agentes Administrativos I	300,00
01	Agente Administrativo II	300,00
01	Auxiliar de Contabilidade	300,00

## CAPÍTULO IV DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 5º** - ficam instituídos os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores nos termos da Lei pertinente, conforme Quadro funcional abaixo.

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	Diretor Financeiro	GP-I	300,00
1	Diretor de Expediente	GP-I	300,00

**Art. 6º** - Ficam extintos todos os Cargos de Provimento em Comissão anteriores a vigência desta Lei, em especial a Lei Municipal nº 050/92.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

**Art. 7º** - Lei específica autorizará a abertura de Crédito Especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento que porventura não se adapte a nova estrutura.

**Art. 8º** - Fica ainda o Chefe do Legislativo Municipal autorizado a, mediante Portaria e de acordo com o disposto nesta lei, definir atribuições específicas de cada Servidor da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

**Art. 9º** - Os cargos comissionados serão de livre escolha do Presidente Poder Legislativo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuírem reconhecida competência e ilibada conduta moral, podendo ser exonerados a qualquer tempo, conforme conveniência da Presidência da Casa.

**Art. 10º** - As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público municipal, com qualquer qualificação específica, escolhidos entre aqueles que satisfaçam os interesses da Administração.

**Art. 11º** - Os valores da remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas, serão reajustados por Lei Municipal na mesma data do aumento concedido ao funcionalismo deste Poder.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de maio de 2004.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 08 de junho de 2004.

  
JOSÉ PESSOA VÉRAS  
Prefeito

